



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.567-B, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FERNANDA MELCHIONNA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert – PDT/MG

Apresentação: 31/03/2023 13:51:23.827 - Mesa

PL n.1567/2023

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023.

(Da Sra. Duda Salabert)

Institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º Durante todo o mês de maio, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a promoção de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta lei por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
II – o incentivo aos órgãos da administração pública, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido à celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

LexEdit
CD235120402900*





É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães.

Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico deixou um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Maio Furta-Cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, *lives*, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Isto exposto, justifica-se a instituição do Maio Furta-cor, pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



* C D 2 3 5 1 2 0 4 0 2 9 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 2023

Institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O PL 1567/23 objetiva instituir o mês de maio como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, batizado para este fim como “Maio Furta-Cor”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



* C D 2 3 0 3 9 8 7 9 4 7 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Este projeto apresenta iniciativa das mais relevantes, pois lida com um problema que a sociedade resiste a enfrentar.

A maternidade tem sua importância reconhecida e aceita em todas sociedades – no entanto, é necessário não apenas celebrá-la, mas também acolher as mulheres e as vivências experimentadas, com todas suas dificuldades.

Não se pode fechar os olhos para o fato de que existe um grande número de casos de depressão e até de suicídio no inicio da maternidade. Como sublinha a autora do projeto,

"Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo"

É necessário superar o estigma associado às doenças mentais e discuti-las com abertura e compreensão. A proposta de criar uma data para estimular que esta discussão aconteça é assim bem-vinda. Muito oportunamente escolheu-se o mês de maio, mês das mães, como o momento para promover e dar maior visibilidade a estas causas maternas, de forma a sensibilizar a população a olhar com mais cuidado e afeto também para os problemas associados à maternidade.

Vale registrar que atividades intituladas de Maio Furta-Cor já vêm sendo realizadas em diferentes países, e também em diversas partes do país – já foram aprovadas mais de 30 leis municipais, ao menos três leis estaduais e, atualmente, há cerca de 300 representantes da campanha nas cinco regiões do Brasil.¹ Vamos contribuir para tornar mais ampla esta campanha, aprovando a proposição.

¹ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/05/02/maio-furta-cor-campanha-sensibiliza-acerca-da-saude-mental-materna/>



* C D 2 2 3 0 3 0 3 9 8 7 9 4 7 0 0 *

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do PL 1567/23, parabenizando a autora pela sua iniciativa.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 03/10/2023 18:15:50.600 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1567/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 0 3 9 8 7 9 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 13:13:31.413 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 1567/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.567/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvye Alves, Yandra Moura, Alice Portugal, Ana Paula Leão, Chris Tonietto, Delegada Adriana Accorsi, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Sonize Barbosa e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238543770000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges



* C D 2 3 8 5 4 3 7 7 0 0 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.567, DE 2023

Institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Consta de sua Justificação:

O projeto de lei tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido à celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as



* C D 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1

mães. Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico deixou um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Maio Furta-Cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.”

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita pelo rito ordinário, na forma dos arts. 24, II, e 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher), para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMulher, não foram apresentadas emendas e a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação.

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



* C D 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: *(i)* a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, *(ii)* a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, *(iii)* a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, a proposição veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção à saúde da mulher, a teor do art. 24, inciso XII, da Constituição, na medida em que “[i]nstitui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna”.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo da proposição não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *immediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

A criação de um mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna contribui de forma significativa para destacar a importância de políticas públicas que ofereçam suporte social e promovam a saúde mental das mães, reduzindo também os impactos negativos na saúde infantil. Isso porque a saúde mental materna é um pilar fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças e a estabilidade familiar. Estudos demonstram que problemas como a depressão pós-parto afetam não apenas as mães, mas também a qualidade das interações com os filhos, podendo levar a práticas parentais negativas e prejuízos no desenvolvimento infantil.

Além disso, a proposta poderá contribuir no enfrentamento das raízes culturais que sobrecarregam as mães com responsabilidades desproporcionais, perpetuando o estresse e adoecimento mental. Enquanto não avançamos em uma divisão equitativa de tarefas, a sociedade—incluindo o Estado—deve oferecer redes de apoio eficazes. Este projeto de lei representa um passo fundamental para visibilizar o tema, promover debates e fomentar políticas que protejam a saúde mental das mães, beneficiando toda a família e a sociedade como um todo.

Portanto, o PL nº 1.567, de 2023, revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.

No tocante à juridicidade, o PL nº 1.567, de 2023, consubstancia autêntica norma jurídica: (i) harmoniza-se à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. É, portanto, jurídica a proposição.

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.

Telefone: 61 – 32155621

dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



* C D 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

No que respeita à ***técnica legislativa***, não há quaisquer ajustes a promover: a proposição observa todas as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição vem em boa hora, com vistas a reforçar a necessidade de ações integradas. A instituição deste mês de conscientização alinha-se ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), incentivando a articulação entre saúde, educação e assistência social para garantir um ambiente familiar mais acolhedor e menos sobrecarregado.

Em face o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 1.567, de 2023.**

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2025.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Relatora

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1



* C D 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 *

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.567/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Melchionna.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tutto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO
